

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 78.206.455/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO FERNANDES OTONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas e das Distribuidoras Cinematográficas**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fixação do salário normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Único - Para os empregados com pagamento por hora, o valor desta, será o valor do piso salarial mensal dividido por 220 horas, garantido ao empregado a remuneração mínima equivalente a 110 horas mensais já incluído o descanso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2023.

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2022, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas de recibo de pagamento, discriminando a importância da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que lidam com dinheiro da empresa fazendo troco, como por exemplo: caixa, bilheteria ou balconista, será assegurada a percepção de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico mensalmente, ressalvado os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. Aludida parcela que terá cunho indenizatório será paga a título de "quebra de caixa", não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Único – As empresas que não efetuam o desconto dos empregados referente a diferença de caixa estão isentas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE OPERADORES

Os operadores cinematográficos farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente em face da natureza de suas funções.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Após 10 anos de serviços contínuos na mesma empresa, assim considerado o período já vigente do Contrato de Trabalho, o empregado fará jus a percepção de um adicional por tempo de serviço, nesta data instituído e sem efeito retroativo no valor físico correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base, a constar em folha de pagamento sob esse título a iniciar em 30 dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados que trabalham acima de 170 horas mensais ou 6 horas diárias, vale alimentação ou vale refeição no valor nominal de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia de trabalho. Em substituição ao vale alimentação ou vale refeição aqui mencionado as empresas poderão pagar auxílio alimentação, em dinheiro. O fornecimento do vale alimentação, vale refeição ou o pagamento de auxílio alimentação não se constituiu em acréscimo salarial, não gerando reflexos salariais para nenhum efeito.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que fornecem diretamente alimentação aos seus empregados, comprovadamente equivalente à refeição (almoço ou jantar), cujo fornecimento também não se caracteriza como salário, não gerando reflexos salariais para nenhum

efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA PARA TRANSPORTE

A título de ajuda para transporte, as firmas empregadoras pagarão a importância de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, quando as exposições cinematográficas tenham término após a meia noite.

Parágrafo Único – Estão dispensadas do pagamento desta ajuda as empresas que por sua conta, oferecerem transporte aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte para todos os empregados de acordo com a lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo menos uma vez ao mês tenha sua folga coincidente com o domingo, exceto nos casos previstos no Artigo 386 da CLT.

Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos empregados que não trabalhem em todos os dias da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente. Na rescisão do contrato o empregado deverá devolver o uniforme fornecido, sob pena de ter descontado das verbas rescisórias o valor correspondente ao uniforme.

CLAUSUAL DÉCIMA QUINTA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelos respectivos profissionais servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os atestados devem ser apresentados em até 2 (dois) dias após o retorno ao trabalho sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Da entrega do atestado médico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL (EMPREGADOS)

Conforme decidido em Assembleia Geral da FTEDCA-PR a empresa efetuará o desconto de 3% (três por cento) da remuneração percebida pelos empregados abrangidos e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho no mês de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado até a data de 10/07/2023, em favor da FTEDCA-PR, CNPJ – 78.206.455/0001-55, junto a Caixa Econômica Federal - agência 0369 - operação 003 - conta corrente nº 2339-8, ou através do PIX com a chave o CNPJ: 78.206.455/0001-55. Após o recolhimento solicitamos o envio do comprovante para o e-mail ftedcapr@gmail.com acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo - Fica garantido ao trabalhador o amplo direito de oposição ao desconto, que poderá ser exercido de forma individual através de manifestação de 1º à 16 de junho de 2023, mediante protocolo de correspondência em 03 (três) vias, na sede/RH da empresa, que devolverá uma via protocolada ao empregado.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão repassar a segunda via da correspondência de oposição dos trabalhadores ao desconto da contribuição assistencial, devidamente protocoladas pela empresa dentro do prazo citado no parágrafo anterior, para a FTEDCA-PR. O envio das correspondências poderá ser por correio, e-mail ou entregue na sede da Federação até a data de 23/06/2023.

Parágrafo Quarto - Fica a critério da empresa, se a mesma assim o quiser, arcar com os valores destes descontos e repassar a Entidade Sindical.

Parágrafo Quinto - As partes não incentivarão nem criarão obstáculos à oposição ao desconto da contribuição.

Parágrafo Sexto - Quaisquer dúvidas, divergências, controvérsias, esclarecimentos ou litígios, seja qual for a sua natureza, inclusive de ordem econômica, administrativa ou judicial, a respeito da contribuição prevista nesta cláusula deverão ser tratados direta e exclusivamente com a Federação, única beneficiária da aludida contribuição, o que assume toda e qualquer responsabilidade pela mesma, estando isento o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção, bem como as empresas por ele representadas, de qualquer parcela desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (EMPRESA)

Com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas exibidoras cinematográficas atuantes no Estado do Paraná pagarão em cota única pelos empregadores até 10 de julho de 2023 em favor da FENEC – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIB CINEMTOGRÁFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40 depósito bancário identificado em favor do mesmo, na seguinte conta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0542, Operação 001, conta corrente 03785078-8, devendo o depositante comprovar sua realização perante a entidade sindical patronal.

a) Para as empresas que tenham de 1 (uma) a 4 (quatro) salas de exibição o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Para as empresas que tenham de 5 (cinco) a 9 (nove) salas de exibição o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

c) Para as empresas que tenham de 10 (dez) ou mais salas de exibição o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§1º O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito.

§2º Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange tão somente os empregados das Empresas Teatrais e Cinematográficas e das Distribuidoras Cinematográficas no Estado do Paraná.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação da nova Convenção Coletiva de Trabalho deverão ter início 60 dias antes do término da vigência desta.

Curitiba, 31 de maio de 2023

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL
E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ – FTEDCA-PR

LUCIO FERNANDES OTONI

Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS
CINEMATOGRÁFICAS - FENECC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4237-6569-70A0-F016> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4237-6569-70A0-F016



Hash do Documento

73D022591AB4A0F3F96C0268303F01F0C0CE8EFF3890CC96C0FAD85F1A0A573E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2023 é(são) :

- Lucio Fernandes Otoni (Signatário - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS) - 914.601.666-04 em 12/06/2023 09:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juvenal Pedro Cim (Signatário - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ) - 056.612.269-34 em 01/06/2023 10:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: juvenalcim@gmail.com

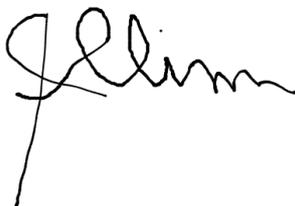
Evidências

Client Timestamp Thu Jun 01 2023 10:13:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4263893 Longitude: -49.2742364 Accuracy: 13.164

IP 177.220.186.143

Assinatura:



Hash Evidências:

5B2E8119897356F900E4D03DD830EFB926F10480D723ECC3EA849EA2331177BA

